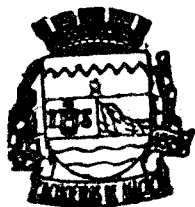


Câmara



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

ARQUIVE-SE

20-07-94
[Signature]
Presidente

LEI Nº. 916, DE 12 DE MAIO DE 1994.

PROÍBE O FECHAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS POR ENTIDADES PRIVADAS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, vedado a conceder a autorização para fechamento de logradouros públicos a entidades comerciais em geral, associações de moradores, para fins de promoções comerciais e eventos em geral, vinculados a determinados estabelecimento comercial.

Art. 2º - A vedação de que trata o artigo anterior só restringe-se de segunda-feira à sábado no horário comercial.

Art. 3º - A montagem dos palanques e a preparação de áreas a serem ocupadas para apresentações de eventos, não poderá interromper a passagem de veículos e pedestres durante o horário comercial.

Art. 4º - A autorização para fechamento dos logradouros públicos desde que observado o art. 2º, só poderá ser concedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A vedação de logradouros públicos de que trata o art. 1º, não afetará as programações cívicas, sociais e religiosas promovidas pela comunidade ou pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12/Maio/1994.

[Signature]
MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal